

APLICAÇÃO DA PREFERENCIA TARIFARIA
REGIONAL

ALADI/CR/di 130.8/Add. 3
REPRESENTAÇÃO DO EQUADOR
23 de março de 1988

ADENDO 3

Montevidéo, em 17 de março de 1988.

No. 22

A Representação Permanente do Equador saúda atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e com referência à nota no. 52, de 29 de fevereiro de 1988, da Representação Permanente do Uruguai, publicada como documento ALADI/CR/di 130.4/Add. 6, tem o prazer de comunicar que as autoridades equatorianas decidiram suspender a aplicação da preferência tarifária regional às importações procedentes do Uruguai, a partir do dia 15 de março deste ano.

A Representação Permanente do Equador aproveita a ocasião para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Secretaria-Geral
da ALADI
Nesta